



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA DE USO DO PREGÃO PRESENCIAL**

**Objeto: seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de: Materiais de Consumo Diversos (Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Descartáveis), para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:**

Para que a Administração Pública possa contratar com terceiros precisa obedecer ao que preconiza o princípio da legalidade e em obediência a tal princípio, está obrigada a seguir regramentos legais como o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº. 123/2006; Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 — Lei 10.520/2002 e outros pertinentes á contratações para aquisições de bens e serviços comuns. Esses regramentos dão conta de que toda a contratação com terceiros deve ser realizada mediante processo licitatório, salvo os casos previstos em Lei.

Neste contexto, encontram-se diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a modalidade mais empregada. O pregão foi Instituído pela Lei do 10.520 de 17 de julho de 2002, e se destina a aquisições de bens e serviços comuns. A Modalidade Pregão foi regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e sua forma eletrônica pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, esta, tendo preferência sobre a modalidade Presencial. É importante destacar que nos casos em que não for possível a realização de Pregão na forma eletrônica admite-se a forma presencial devendo, neste caso, a autoridade competente justificar a sua adoção, conforme preconiza o Art. 4º. § 1º Decreto nº 5.450/2005, considerando ainda a Instrução Normativa Nº 206, de 18 de outubro de 2019.

*§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.*

A modalidade de licitação Pregão destina-se a seleção da proposta mais vantajosa para administração, observando-se não somente os valores, mas também a qualidade dos bens e serviços a serem adquiridos. Neste contexto, cabe analisar questões relacionadas ao custo benefício tanto das aquisições como também da realização dos procedimentos licitatórios e as vantagens dessa modalidade de licitação, a saber:

- a) A modalidade Pregão confere celeridade aos processos para aquisição de bens e serviços;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- b) Simplifica o processo de contratação com terceiros;
- c) Não está adstrita a valores;
- d) Permite que os licitantes ofertem lances de modo a impulsionar a competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- e) A fase de análise e julgamento da proposta como sendo a primeira fase confere ao processo licitatório lisura em seu procedimento;
- I) Confere maior transparência nas ações dos agentes públicos.

Considerando ainda que a nossa internet é muito vulnerável, haja vista que toda sua distribuição é realizada via rádio, onde há uma vulnerabilidade muito grande na rede de distribuição que atende o nosso município, principalmente nesse período de inverno, no qual o clima é bastante variante, ocasionando constatare queda na distribuição do sinal de internet, portanto não temos condição tecnológica de realizarmos esse PREGÃO na modalidade ELETRONICA, sendo que, esse é um problema enfrentado em toda região, a modalidade Pregão Eletrônico necessita de internet eficiente de qualidade, para atender as necessidades do certame licitatório em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Direitos assegurados no Art. 3º da lei de Licitação 8666/93, enfatizando que esses direitos poderiam ser comprometidos com a realização do pregão eletrônico, podendo até mesmo, prejudicar alguma empresa licitante, impedindo de ofertar lances no presente certame, dificultando o melhor aproveitamento do mesmo e conseqüentemente, impossibilitando essa administração de contratar ou adquirir bens e serviços com melhor preço de mercado, ocasionando prejuízos ao erário público. Dessa forma, esta administração opta pela realização da modalidade Pregão Presencial.

### JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

O Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, também chamada de “Lei Orgânica da Saúde”, é a tradução prática do princípio constitucional da saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelece, no seu artigo 7º, que “as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art.198 da Constituição Federal”, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

- I. universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II. integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- III. preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- IV. igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;  
V. direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

Partindo da premissa que a saúde “ é direito de todos e um dever do estado” e considerando ainda, que o Sistema Único de Saúde SUS possui grande demanda de serviços neste município, a Prefeitura Municipal de Porto de Moz, através do Fundo Municipal de Saúde solicita o fornecimento de: Materiais de Consumo Diversos (Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Descartáveis), para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos setores e unidades básicas de saúde subordinadas, HOSPITAL MUNICIPAL ANA NERY; CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I ESPACO FLORESCER (CAPS); NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA RENASCER (NASF); POSTO DE SAÚDE APRIGIO LINS DE OLIVEIRA; POSTO DE SAÚDE VILA BOM JESUS; POSTO DE SAÚDE CAFEZAL; POSTO DE SAÚDE COLONIA MAJARI; POSTO DE SAÚDE DO SAO BENTO; POSTO DE SAÚDE DO UMA; POSTO DE SAÚDE GUAJARA; POSTO DE SAÚDE MANOEL RAIMUNDO DA CONCEICAO; POSTO DE SAÚDE PEDREIRA; POSTO DE SAÚDE PEITURU; UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA BEATA; UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA ZILMA JARDIM DA SILVA (CARINI); UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA DO MATURU RIBERINHA; UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA REBEIRINHA DOMINGOS NASCIMENTO DOS SANTOS; UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA MARIA LUIZA MOURA; UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA ROSA CARDOSO DE LIMA RIBEIRINHA; UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA TAPARÁ, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL RAY DUARTE -UBSF, que realiza ações de atendimentos médicos especializados nas comunidades ribeirinhas deste município, com o objetivo de melhor distribuição dos serviços de saúde e para levar o atendimento às populações desta municipalidade, levando o Sistema Único de Saúde até as regiões mais carentes de toda região, e mais, viabilizar a melhoria do atendimento a sociedade contribuindo para a prevenção e educação em saúde da população para a melhor qualidade de vida, atendimento às gestantes e às crianças, com a realização do Pré-natal e Proame em domicilio nas famílias da zona rural, como também, levar o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, as localidade longínquas deste município, que necessitam de atendimento especializado e acompanhamento contínuo para controle de distúrbios psicológicos ou emocionais. É sabido que o deslocamento dos ribeirinhos gera custos, seja com passagem, combustível, ou até mesmo dificuldade de locomoção. Pensando nisso, foi criado o “Comando Médico” objetivando atender as comunidades ribeirinhas, dessa forma, as equipes de profissionais desta secretaria municipal de saúde, passam dias e noites percorrendo a zona rural ribeirinha, necessitando de refeições saudáveis e ambientes limpos, livres de riscos de infecções ou infestações de pragas. E mais, tem desenvolvido ações de prevenção, controle e combate a proliferação do novo coronavírus, conforme amplamente divulgado pelos profissionais habilitados em toda mídia falada nos dias atuais, como também, atender os pacientes decorrentes de outras enfermidades, e mais, diante a necessidade de melhor distribuição dos serviços de saúde e para levar o atendimento a população desta municipalidade, por isso, é de fundamental importância que o Hospital Municipal Ana Nery esteja devidamente abastecido com Materiais de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Consumo Diversos (Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Descartáveis) para receber seus pacientes e proporcionar tratamento e internação adequada e de qualidade, alimentação balanceada e saudável, como também, aos funcionários(médicos, enfermeiros, técnicos de saúde e demais funcionários deste hospital municipal) que necessitam de um ambiente de trabalho de saudável para melhor desempenhar suas funções, principalmente nesses últimos tempos, no qual este município tem sido assolado pela pandemia do novo coronavírus, tendo em vista, que o principal objetivo desta municipalidade é desenvolver ações que promova a qualidade de vida da sociedade portomozenze.

Considerando, que o direito a serviços públicos de qualidade e eficientes é um direito assegurado pela própria constituição federal **Art. 30. Compete aos Municípios:**

*VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

**Considerando ainda o Art. 6º da Constituição Federal:**

*São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

**Considerando ainda Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde.*

Nesse contexto, justifica-se a seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de Materiais de Consumo Diversos (Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Descartáveis), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz., para as perfeitas condições de atendimento ao público, alvo dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Saúde, que tem como principal objetivo, fortalecer e implementar os serviços na atenção primária e secundária através das Unidades de Saúde com os materiais de consumo objeto deste certamen. Diante do exposto, e considerando a Instrução Normativa nº 03/2020; que dispõe sobre a *aprovação da Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, que estabelece novas Orientações Gerais aos Municípios do Estado do Pará, diante da crise imposta pelo “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).*

Este procedimento licitatório ocorrerá respeitando todas as diretrizes e recomendações de distanciamento social e higienização de combate e prevenção a pandemia do SARS-CoV2, novo Coronavírus estabelecidas pelos órgãos competente, disponibilizando álcool em gel, uso obrigatório de máscaras, distanciamento mínimo de 1,5m entre membros e licitantes, conforme item **2.4, 2-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**. Dessa forma, promove o distanciamento social, e viabiliza a aquisição de Materiais de



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Rubrica

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Consumo Diversos (Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Descartáveis), sem ocasionar danos ao erário público ou a saúde da comunidades deste município.

Em virtude da urgência e a manutenção das atividades do município, justificado pelo motivo supra ditos, se faz necessário o processo licitatório de acordo Lei 8.666/93.

Sr<sup>a</sup>. Ana Selma Oliveira Souza Fuziel Secretária Municipal de Saúde de Porto de Moz /PA, no uso de suas atribuições legais, vem através desta justificar o uso da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, portanto não temos condição tecnológica de realizarmos esse PREGÃO na modalidade ELETRONICA, levando em consideração as circunstancias ora citadas, diante do exposto optamos pelo uso do PREGÃO na modalidade PRESENCIAL.

Porto de Moz 03 de Fevereiro de 2021

Ana Selma O S Fuziel  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 006/2021

**Ana Selma Oliveira Souza Fuziel**  
Secretária Municipal de Saúde  
**Decreto N° 006/2021**